



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172, Centro – CEP 14120-000 – Dumont SP

Fone/Fax: (16) 3944-1288 / 3944-2399

e-mail : camaradumont@gmail.com / contato@camaradumont.sp.gov.br



TERRA DE SANTOS DUMONT

INDICAÇÃO 112/2025

De 19 de maio de 2025

DESPACHO

ENCAMINHA-SE

Francisco Pedro Facchini
CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT
PRESIDENTE

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, RESPEITADAS AS FORMALIDADES DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT - SP,

Senhor Presidente e Colegas Vereadores!

Considerando o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN nº 2190419-16.2018.8.26.0000, transitada em julgado no dia 14/03/2019, na qual o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo declarou a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 135, de 23 de novembro de 2017, do Município de Dumont – SP, que regulamentava a **questão das faltas abonadas dos servidores públicos** municipais durante o ano, em razão da caracterização de vício de iniciativa por se tratar de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, **sugere-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a regulamentação referente ao abono de faltas dos servidores públicos municipais**, em total observância e respeito aos princípios da separação e independência dos poderes, da legalidade, da razoabilidade e da simetria, conforme dispõem os artigos 24, §2º, inciso 4, da Constituição do Estado de São Paulo, de 05 de outubro de 1989, e 2º e 37, caput, da Constituição Federal da República, de 05 de outubro de 1988.

Por fim, apresento os meus cumprimentos com elevada estima e respeito.

Agradeço e conto com a atenção do Poder Executivo!

Sala das Sessões Vereador Francisco Pedro Facchini, 29 de maio de 2025.

Márcia Rozolin
MÁRCIA ROZOLIN
=Vereadora= (PRD)